



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

793

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90031/2026

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

AO SR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala nº 202, Vila Industrial, e-mail: comercial@equiplano.com.br, em Toledo-PR, **representada por seu procurador, o Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, conforme cópias do Contrato Social e documentos pessoais anexos, **na qualidade de licitante**, vem à presença de V. S^a, nos termos do item 18.1 e seguintes do Instrumento Convocatório e art. 164 da Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/2021), **apresentar a presente IMPUGNAÇÃO**, pelas razões a seguir expostas:

DA SÍNTESE FÁTICA

O Município de São Jorge D' Oeste, deflagrou processo de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2026, tendo por objeto: **"Contratação de empresa especializada para o licenciamento (ou subscrição) de uso de software de Gestão Pública Integrada (ERP), incluindo os serviços de conversão/migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva, para atender às necessidades das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR."**, cuja abertura está marcada para ocorrer no dia 16/06/2026, às 08h00 via plataforma eletrônica COMPRAS GOV.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnante possui interesse em participar do certame, porém, entende existirem cláusulas limitadoras à competitividade, razão pela qual, vem, apontar irregularidades, as quais devem ser sanadas, com a finalidade de possibilitar não só a apresentação de proposta por interessados, como também a ampliação da competitividade entre pretensos licitantes.

Diante disso, como o item 18.1 do Edital autoriza seja a impugnação apresentada até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, a qual está prevista para ocorrer dia 16/06/2026, constata-se que o presente pedido é tempestivo, vez que o prazo final para mencionada apresentação será no dia 11/06/2026.

E, como o Edital publicado apresenta cláusulas limitadoras à competição, apresenta-se a presente impugnação de maneira tempestiva nos termos seguintes:

I – DAS IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES DO EDITAL E DAS CLÁUSULAS QUE RESTRIGEM A COMPETIÇÃO

I.a) DA DIVERGÊNCIA ENTRE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Estudo Técnico Preliminar que é o documento inicial do planejamento de contratações públicas e foi elaborado em atendimento ao previsto no art. 18, I e seu §1º da Lei nº 14.133/2021, com a informação de que caracterizava a primeira etapa da fase de planejamento e apresentava os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada trouxe – pág. 62/84:

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Lote**.

Já o Edital prevê:

8 – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço **por ITEM**, para ampliar a competitividade entre os licitantes e a busca pela vantajosidade para a contratante, mantendo as condições de qualidade do objeto.

Em leitura ao ETP, TR e Edital, vê-se que a intenção da administração é o julgamento por lote, em razão de o objeto tratar-se de software de gestão integrada, como segue:

ETP:

8.4. A contratação de único fornecedor garante compatibilidade técnica, padronização operacional, maior eficiência na implantação, suporte técnico centralizado e segurança das informações, evitando riscos de incompatibilidade entre sistemas distintos.

TR:

3.1.1.1. Contratação comum e integral por Lote Único, visando a implantação e migração imediata da solução.

EDITAL:

1.5.1 A presente contratação será realizada de forma integral, visando garantir a implantação e operação unificada dos 21 módulos que compõem a solução ERP, assegurando a integração total entre as diversas secretarias municipais.

Dessa forma, diante da divergência apontada, a previsão contida no item 8.1 do Edital precisa ser corrigida, para que possa estar em conformidade a

legislação vigente.

I.b) DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA A SER CONTRATADO

O ETP previu:

7.7 Regime de fornecimento:

7.7.1. Os serviços referentes ao licenciamento/subscrição da solução de Gestão Pública Municipal (ERP), bem como implantação, migração, treinamento, suporte técnico e manutenção, terão início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com o Termo de Referência encontramos:

1.6 DA EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO GRADUAL

1.6.1 Embora a contratação seja integral para garantir a unicidade da base de dados, a implantação dos módulos e os treinamentos específicos ocorrerão de forma gradual, respeitando as etapas de migração e o cronograma técnico definido no Termo de Referência.

1.6.2 O prazo para a conclusão das etapas de migração de dados, conversão e implantação inicial será definido conforme a complexidade de cada módulo, devendo a Contratada manter as equipes de suporte disponíveis para a estabilização do sistema durante todo o período de transição.

3.6.2 A contratação ocorrerá de forma unificada para garantir a integridade da base de dados, permitindo-se, contudo, a implantação gradual e escalonada dos módulos e a realização dos treinamentos conforme o cronograma técnico de migração, garantindo a transição segura dos dados do sistema legado para a nova plataforma.

Migração de dados, conversão e implantação

23.1. Permitir parametrizar o controle de validade de senha dos operadores; quando a expiração ocorrer, o usuário deve ser avisado no momento do login para definir uma nova senha;

23.1.1. O sistema deve permitir a configuração de autenticação de dois fatores (2senhaFA) para perfis de acesso com privilégios administrativos ou acesso a dados sensíveis;

23.2. Possibilitar cadastramento de multiendereço no cadastro de pessoas físicas e jurídicas;

23.3. Cadastro único de fornecedores, integrado com cadastro único de pessoas, compartilhado com todos os módulos;

23.4. As informações relativas à transparência municipal deverão estar disponíveis no portal de transparência de forma automática, sem utilização de cargas ou rotinas;

23.5. Possuir sistemas de avisos, onde contenha a possibilidade de configurar a emissão dos avisos por periodicidade, avisos com restrição de acesso e escolher os operadores que receberão a mensagem programada. A mensagem deve ser apresentada em todas as aplicações;

23.5.1. Os avisos devem ser configurados com data de início e final de vigência;

23.5.2. Deve ser possível configurar a mensagem de modo que seja demonstrada ao usuário em períodos semanais ou mensais;

23.6. O sistema deve gerar e emitir relatórios de todos os módulos, com opção de salvamento e exportação para os formatos TXT, XLS, CSV, HTML, PDF e JSON;

23.7. Possibilidade de enviar os relatórios gerados pelo sistema via e-mail para um ou vários destinatários buscando através do cadastro de pessoas, não sendo necessário salvar e anexar para envio;

23.8. Conter em forma de relatório os logs de operação, onde contenha no mínimo os filtros por operador e intervalo de datas, somente de entradas e saídas dos sistemas, com possibilidade de obter o relatório de forma detalhada ou não das operações, sendo elas:

23.8.1. Data e hora da ocorrência;

23.8.2. Login e nome do operador;

23.8.3. Endereço de IP;

23.8.4. Ação (inclusão, alteração, deleção);

23.8.5. Objeto/Tela envolvida na ação;

23.8.6. Informações da Operação realizada: na inclusão, todas as informações do registro incluído; na alteração, os dados do registro antes da alteração e os novos dados após a alteração; na exclusão, os dados do registro excluído;

23.9. Configuração de marca d'água através do upload de imagem, onde todos os relatórios irão consumir esta imagem cadastrada;

23.10. A CONTRATADA deverá realizar a migração completa da base de dados do sistema legado, incluindo histórico financeiro, funcional e cadastral, garantindo a integridade dos relacionamentos entre as tabelas;

23.11. O sistema deve possuir rotinas automatizadas para identificação e tratamento de inconsistências durante a migração, como CPFs/CNPJs inválidos, endereços incompletos e nomes duplicados, gerando relatório de exceções para correção;

23.12. Disponibilizar ambiente de testes (espelho) com a carga de dados migrada para que a equipe da CONTRATANTE realize a conferência cruzada de valores e cadastros antes da virada oficial para produção (Go-Live);

23.13. A migração será considerada concluída apenas após a emissão de relatório de batimento de saldos e quantidades, comprovando que 100% dos registros migrados conferem com a base de origem.

4.5 MIGRAÇÃO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO

A contratada assume a responsabilidade integral pela migração do histórico da base de dados do sistema legado. Comprometendo-se com a realização de batimento de saldos e quantidades para garantir que 100% dos registros migrados conferem com a base de origem. Após o procedimento deve ocorrer a disponibilização de ambiente de testes (espelho) para conferência cruzada por parte da Administração antes da virada oficial para produção (Go-Live).

SEÇÃO 5 – QUANTO A EXECUÇÃO DO CONTRATO

(Inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea e do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento pela empresa da requisição de compras/empenho enviado pela secretaria requisitante, na forma que se segue:

5.1.1 Fica acordado da entrega imediata, partir da requisição pela Secretaria interessada;

Veja-se que o ETP definiu que os prazos para migração de implantação deveriam ser observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

E o Termo de Referência estabeleceu que para a implantação deveria ser observado o cronograma técnico definido, porém, também previu que esse prazo para a conclusão das etapas de migração de dados, conversão e implantação inicial será definido conforme a complexidade de cada módulo.

Importante destacar que não há no Termo de Referência nenhum cronograma relativo aos serviços de migração de dados e implantação.

Inclusive em observância ao previsto no item 1.6.2 supratranscrito quando se lê que - *O prazo para a conclusão das etapas de migração de dados, conversão e implantação inicial **será** definido conforme a complexidade de cada módulo, devendo a Contratada manter as equipes de suporte disponíveis para a estabilização do sistema durante todo o período de transição* - parece demonstrar que seria uma composição a ser realizada entre contratante e contratado.

Já a seção 5 – quanto a execução do contrato fixa o prazo de 30 dias úteis para a execução do objeto.

Aqui vale lembrar que o objeto do presente certame é *Contratação de empresa especializada para o licenciamento (ou subscrição) de uso de software de Gestão Pública Integrada (ERP), incluindo os serviços de conversão/migração de dados, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva, para atender às necessidades das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.*

Portanto, não se vislumbra que o prazo de 30 dias úteis fixado na seção 5 seja para a migração de dados e implantação do sistema a ser contratado.

Ora, é possível observar que a administração deseja que a empresa vencedora do processo licitatório converta todos os dados do município já que no item 4.5 supratranscrito estabeleceu ser de responsabilidade da contratada a migração do histórico da base de dados do sistema legado, na qual sabidamente não é uma tarefa simples e imediata de ser realizada, por qualquer empresa séria do mercado, impondo com isso a inviabilidade do suposto prazo de 30 dias úteis.

Além disso, é sabido que o processo de migração e implantação é um

período de diversos desafios e complexidades, os quais, em caso de vencedor diverso do atual fornecedor do sistema, demandaram muita colaboração profissional do mesmo, que por vezes dificulta o acesso aos backups do banco de dados, fornecendo dados incompletos ou ainda com criptografia de dados, o que acaba resultando no atraso das entregas, afinal de contas, para se iniciar qualquer conversão é necessário o acesso aos dados fidedignos e de maneira acessível.

Inclusive ao se verificar a previsão do prazo de implantação tanto no Estudo Técnico Preliminar como no Termo de Referência não localizamos informação quanto à possibilidade ou não de possível prorrogação do referido prazo, bem como da desclassificação da empresa vencedora, caso não consiga efetivar mencionada implantação, com possibilidade de convocação do 2º colocado para a realização de Prova de Conceito.

Assim, fica evidente a necessidade de fixação de prazo de implantação proporcional e razoável do sistema ao se confrontar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como a definição do cronograma técnico indicado, já que a implantação será gradual e escalonada, objetivando a segurança e confiabilidade da conversão de todos os dados existentes no banco de dados do contratante, garantindo a integralidade e a fidelidade das informações migradas para o novo sistema.

Ademais, vale ressaltar que muitas situações demandam um levantamento prévio de informações necessárias para o bom andamento da conversão dos dados ou para a implantação dos sistemas, através de uma reunião prévia de alinhamento conhecida, logo dependemos da disponibilidade dos setores responsáveis da Prefeitura em informar ou até mesmo buscar informações com terceiros, o que conseqüentemente impõe a necessidade de ter um período disponível para o retorno destas informações.

Ainda sobre o tema, o processo de análise de dados só se inicia após a finalização das etapas anteriores acima descritas e de maneira eficiente, para então a conversão poder ser feita através de diversos testes, conferências e ajustes, até porque os sistemas estão em constante evolução, com isso cada conversão poderá haver novos campos, novas tabelas, novas estruturas fazendo com que haja uma análise a cada projeto, logo para que a entrega da consistência dos dados seja feita com excelência, o tempo é um aliado e por mais que atualmente a entidade tenha pressa, fica evidente que quanto mais razoável e dilatado for o prazo, menos dificuldades ela terá, porque além de estar respeitando os princípios administrativos, vai proporcionar que efetivamente a conversão, implantação e treinamento aconteça da maneira adequada, com os dados de todos os sistemas licitados convertidos de maneira segura e confiável, lembrando que para isso, é necessário um trabalho a quatro mãos com a entidade e a cobrança necessária do antigo fornecedor.

Cabe ressaltar que é comum muitas entidades, inclusive do Estado do Paraná, fixarem um prazo mais flexível, razoável e proporcional, que muitas vezes é de 60 a 90 dias corridos.

Portanto, deverá a Administração rever o apontamento ora feito da ausência de fixação de prazo de migração de dados e implantação no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, inclusive alterando-o para, ao menos, 60 dias dias, em conformidade aos fundamentos técnicos e aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampliação a competitividade do certame, bem como definir regra quanto à possibilidade ou não de sua prorrogação e de convocação do 2º colocado caso a empresa vencedora não conclua os serviços na data limite.

I.c) DA NÃO OBSERVÂNCIA AO PREJULGADO 22 DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

No presente certame foi estabelecida a necessidade de demonstração do sistema como condição vinculada à homologação do objeto da licitação a vencedora provisória do certame, entretanto ao observar disposições editalícias que se referem sobre o assunto verifica-se que elas estão descritas de forma genérica e subjetiva, sem o atendimento pleno as regras para a realização da Prova de Conceito previstas no Prejudgado nº 22 do TCE/PR.

O Edital prevê:

13 – DA PROVA DE CONCEITO (POC)

Como etapa integrante da fase de julgamento, a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar a demonstração prática da solução (POC) para fins de confirmação de atendimento aos requisitos do edital, englobando a aderência dos sistemas, a realização de testes funcionais e a validação do processo de transição de dados.

13.1 Metodologia e Execução

A POC deverá ser realizada em ambiente de demonstração da licitante, preferencialmente de forma remota, em data a ser agendada pelo Agente de Contratação. O método consistirá na execução de um Roteiro de Testes, onde a empresa deverá simular fluxos reais de trabalho por meio de testes funcionais integrados, tais como: integração entre empenho e liquidação, processamento de folha de pagamento e geração de arquivos para o SIM-AM do TCE/PR. Adicionalmente, a licitante deverá realizar a simulação de migração de uma amostra de dados reais, fornecida previamente pela Administração em formato a ser definido pelo órgão, devendo comprovar a integridade, a consistência e a correta carga das informações na nova plataforma.

13.2. Comissão de Análise

A avaliação da POC será realizada por uma Comissão Técnica de Avaliação, composta por servidores da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, além de técnicos de TI, designados especificamente para aferir a viabilidade técnica da solução. A Comissão emitirá parecer conclusivo atestando se os testes funcionais e a simulação de migração comprovaram que a ferramenta supre plenamente as necessidades operacionais, de transição de dados e legais do Município.

O Termo de Referência reproduziu a mesma previsão nos seguintes termos:

4.4 DA PROVA DE CONCEITO (POC)

Como etapa integrante da fase de julgamento, a licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar a demonstração prática da solução (POC) para fins de confirmação de atendimento aos requisitos do edital, englobando a aderência dos sistemas, a realização de testes funcionais e a validação do processo de transição de dados.

4.4.1 Metodologia e Execução

A POC deverá ser realizada em ambiente de demonstração da licitante, preferencialmente de forma remota, em data a ser agendada pelo Agente de Contratação. O método consistirá na execução de um Roteiro de Testes, onde a empresa deverá simular fluxos reais de trabalho por meio de testes funcionais integrados, tais como: integração entre empenho e liquidação, processamento de folha de pagamento e geração de arquivos para o SIM-AM do TCE/PR. Adicionalmente, a licitante deverá realizar a simulação de migração de uma amostra de dados reais, fornecida previamente pela Administração em formato a ser definido pelo órgão, devendo comprovar a integridade, a consistência e a correta carga das informações na nova plataforma.

4.4.2 Comissão de Análise

A avaliação da POC será realizada por uma Comissão Técnica de Avaliação, composta por servidores da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, além de técnicos de TI, designados especificamente para aferir a viabilidade técnica da solução. A Comissão emitirá parecer conclusivo atestando se os testes funcionais e a simulação de migração comprovaram que a ferramenta supre plenamente as necessidades operacionais, de transição de dados e legais do Município.

Quanto à Prova de Conceito o TCE/PR editou o Prejulgado nº 22 que prevê:

Prejulgado. Licitação. Exigência de amostra. A apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas

Nesse Prejulgado ficou estabelecido os regramentos a serem observados pelos entes licitantes quando o bem licitado for objeto de apresentação de amostra, como é o caso do presente certame, vejamos:

- i. a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;*
- ii. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise;***
- iii. a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas;*
- iv. o instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características;***
- v. na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo;*
- vi. a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.***

Também a Nota Técnica nº4/2009 do TCU estabelece:

105. Dessa feita, conclui-se que:

Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade – Constituição Federal, art. 37, caput; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput):

- a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;*
- b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;*
- c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;*
- d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, consequentemente, da proposta do licitante;*
- e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório;*

Ao se comparar as cláusulas do Edital e do Termo de Referência com as regras normativas verifica-se que o Município deixou de observar os seguintes critérios, vejamos:

ii. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise (item ii do Prejudicado e letra "a" do item 105 da Nota Técnica) – Quando será realizada a Prova de Conceito?

iv. o instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características (item iv do Prejudicado e letra "d" do item 105 da Nota Técnica) - Quais características serão analisadas?

v. na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo – **Não há previsão de, em caso de reprovação, convocar o 2º colocado para realizar a demonstração;**

vi. a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação (item vi do Prejulgado e letra “c”, do item 105 da Nota Técnica) – De acordo com os itens 13.2 do Edital e 4.4.2 do TR supratranscritos vê-se que ficou definido que a Comissão de Avaliação emitirá parecer conclusivo atestando se os testes funcionais e a simulação de migração comprovaram que a ferramenta supre plenamente as necessidades operacionais, de transição de dados e legais do Município. **Ora, não há previsão da publicidade desse parecer conclusivo e sequer a oportunização de eventual impugnação.**

Veja-se que **também não houve previsão da forma de participação dos demais licitantes** – letras “b” e “c” do item 105 da Nota Técnica nº4/2009 do TCU.

Assim, resta demonstrado que o **Edital e o Termo de Referência, em que pese ter estabelecido a possibilidade de solicitação de apresentação de amostra, não atendeu, na íntegra, ao Prejulgado nº 22 do TCE/PR e à Nota Técnica do TCU quanto à realização da demonstração do sistema** em obediência aos princípios da legalidade, isonomia e publicidade, caracterizando, pois, restrição à competição. Devendo, portanto, o Município retificar os itens editalícios que tratam sobre a demonstração dos sistemas para adequá-los às regras contidas no referido prejulgado **nº 22 do TCE/PR e na Nota Técnica do TCU.**

I.d) DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

Em verificação ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital não localizamos qualquer cláusula relativa à vedação à subcontratação.

Porém, apenas no Anexo III – Minuta de Contrato foi possível localizar a previsão contida na Cláusula Quarta da seguinte forma:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Veja-se a regra estabelecida na Lei nº 14.133/2021:

*Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **contratado poderá subcontratar** partes da obra, do serviço ou do fornecimento **até o limite autorizado**, em cada caso, pela Administração.*

Portanto, a subcontratação parcial não é vedada nos termos da lei, muito pelo contrário, é expressamente autorizada com limitação imposta pela Administração.

Esse limite inclusive pode ser observado através do art. 67, §9º da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a apresentação de atestado de capacidade técnica por potencial subcontratado em até 25%, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 9º O **edital poderá prever**, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de*

um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

Assim, de acordo com a previsão transcrita vê-se que a Minuta de Contrato veda a subcontratação, sem especificar se total ou parcial.

Ainda, vale mencionar que o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 2450/2025 – Plenário, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira, em recente decisão entendeu que a vedação total à subcontratação deve ser motivada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência em obediência aos princípios da motivação e da transparência, nos termos seguintes:

A terceira irregularidade refere-se à vedação integral à subcontratação, tida pelo representante como medida desproporcional para contratação de abrangência estadual.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 122, § 2º, admite que o edital restrinja ou vede a subcontratação. De outro lado, os princípios da motivação e da transparência (art. 5º da mesma lei) exigem que a Administração explicita, no planejamento, as razões técnicas que embasam a opção adotada.

No caso concreto, embora a vedação total à subcontratação seja juridicamente possível e, inclusive, prática comum em contratações dessa natureza - a exemplo dos Termos de Referência 5/2024 do Ministério das Comunicações e 4/2024 do Ministério dos Transportes, bem como a Dispensa de Licitação 90008/2024 da Polícia Federal (peças 14 a 16, respectivamente) -, não se localizou justificativa técnica específica no ETP ou no Termo de Referência que demonstre a necessidade da medida.

*Assim, embora a opção administrativa não contrarie a lei, ela careceu de motivação suficiente, configurando falha de fundamentação. Nessa linha, propõe-se que se dê **ciência** à UJ para que, em futuras contratações, a adoção da vedação integral à subcontratação seja acompanhada de motivação técnica expressa, demonstrando riscos e desvantagens da medida.*

Voto:

...

14. Um segundo ponto que merece destaque é a vedação integral à subcontratação, consoante subitem 4.8 do Termo de Referência. Ainda que essa vedação seja juridicamente possível, não se observa, nos documentos de planejamento, motivação técnica específica que justificasse tal medida.

15. Por um lado, vedar totalmente a subcontratação pode ser interessante quando se busca garantir controle direto sobre a frota, padronização de serviços e maior facilidade de fiscalização, sobretudo em contratos que abrangem diversas unidades administrativas e exigem uniformidade de atendimento.

16. Por outro lado, permitir a subcontratação parcial poderia trazer vantagens como maior flexibilidade e eficiência operacional, especialmente em contratos com alta dispersão geográfica ou picos sazonais de demanda. Isso tudo sem prejuízo de a contratada continuar integralmente responsável pela execução e qualidade do serviço prestado pela subcontratada.

17. No entanto, qualquer que seja a opção escolhida pelo administrador, dentro de uma margem de discricionariedade (art. 122), a escolha deverá ser motivada tecnicamente, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021.

Como já falado o Estudo Técnico Preliminar é o documento inicial do planejamento de contratações públicas e foi elaborado em atendimento ao previsto no art. 18, I e seu §1º da Lei nº 14.133/2021, com a informação de que caracterizava a primeira etapa da fase de planejamento e apresentava os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, **cujo planejamento não verificou a necessidade de prever impedimento à subcontratação.**

Reafirmamos que é importante observar que a falta de previsão impedindo a subcontratação no ETP e a inclusão de cláusula inovadora na Minuta

de Contrato pode gerar a nulidade da licitação.

Ora, de acordo com o princípio da vinculação ao Edital, a Minuta de Contrato somente pode prever cláusulas definidas no Edital e não as inovar.

Ainda, não é possível haver cláusula de vedação à subcontratação somente na Minuta do Contrato, sem a necessária motivação e transparência através do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Portanto, como previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 122, a subcontratação pode ser admitida, desde que prevista no Edital e que não comprometa a execução do objeto. Portanto, a vedação absoluta da subcontratação exige motivação e transparência, sendo considerada prejudicial ao interesse público e pouco usual ultimamente nos processos licitatórios.

Em relação a esse tema trazemos a informação do Acórdão nº 160622/2022 do TCE/RJ:

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBCONTRATAÇÃO. RELEVÂNCIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. LICITANTE. *A subcontratação só deve ser excepcionalmente admitida, desde que seja parcial e não se mostre viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto pela contratada, esteja prevista no edital, e ainda, que não abarque atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.* (ACORDÃO Nº 160622/2022-PLENO – Processo TCE-RJ nº 104.006-5/22 – Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins -Plenário Virtual: 17/10/2022)

O Acórdão nº 160622/2022 do TCE-RJ esclarece que a subcontratação deve ser admitida, desde que parcialmente e que a execução integral do objeto não se mostre viável sob a ótica técnico-econômica. Essa interpretação é fundamental para garantir que empresas qualificadas possam participar do certame, mesmo que dependam de parcerias estratégicas para a execução de determinadas atividades.

A impossibilidade de subcontratação de qualquer sistema licitado limita a capacidade técnica das licitantes, especialmente em um setor tão amplo como o de software de gestão pública e com diversos módulos licitados, no caso do certame deflagrado possui a exigência de 21 módulos distintos entre si para a Prefeitura, onde a especialização em áreas específicas é crucial. A restrição proposta pode resultar na exclusão de empresas na qual possuem a expertise necessária para atender de forma satisfatória a CONTRATANTE, mas que não têm condições de executar todas as fases do projeto de forma integralmente autônoma.

Ademais, destaca-se que a subcontratação parcial é uma prática comum e necessária em diversos setores, especialmente em projetos complexos no qual exigem conhecimentos técnicos específicos, como é o caso de sistemas para gestão pública municipal. A permissão para subcontratação parcial permite que as empresas se unam, potencializando suas capacidades e assegurando a entrega de serviços de alta qualidade. Essa prática não apenas promove a competitividade, mas também garante que a Administração Pública tenha acesso a soluções mais inovadoras e eficientes do mercado, o que se mostra totalmente pertinente ao caso em discussão.

Ainda, devemos observar que a vedação à subcontratação total deve ser fixada no instrumento convocatório, com o objetivo de impedir que o vencedor realize a completa transferência de obrigações assumidas pelo contrato, o que não o caso do nosso pedido.

Já a subcontratação parcial é comum, pois às vezes o fornecedor do bem/serviços precisa adquirir parte do objeto de terceiros, o que podemos chamar de (sublocação), ressaltando que todas as obrigações contratuais assumidas continuam sob a responsabilidade do contratado.

Por isso, é comum encontrar editais que permitem a subcontratação, desde que autorizado pela Administração, pois, até porque necessita-se a (sublocação) de algum serviço.

Além disso também seria possível entender que a vedação à subcontratação seja impedir que representantes de empresas de software possam participar do certame, o que restringe a competitividade do edital e é proibido nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

Ou seja, o Edital seria destinado somente aos desenvolvedores (fabricantes) dos sistemas, o que é proibido pelo Tribunal de Contas do Paraná como constou do Acórdão nº 3738/19, proferido no processo nº 5022/19, em que o Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha acatou a representação e determinou expedição de recomendações, tendo se baseado nas alegações da unidade técnica para decidir pela irregularidade de exigir a participação somente de desenvolvedores de sistemas, como segue:

(...) embora o município buscasse o afastamento dos intermediários que, segundo os responsáveis pela licitação, acabam deixando o produto mais caro, a exigência de que o interessado em participar da licitação seja o desenvolvedor das soluções propostas é realmente excessiva, pois além de não estar prevista no rol do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, restringe a competitividade sem qualquer necessidade, pois o objeto pode ser cumprido, por exemplo, por empresa que possua contrato de representação com fabricante de software.

Em que pese no presente Edital não haver previsão de participação somente por desenvolvedores dos sistemas ofertados, há o impedimento de subcontratação, ou seja, como o fornecedor poderá ofertar sistema que não seja o fabricante, mesmo que seja, apenas 1 sistema.

Vale observar que tal oferta se realiza através da subcontratação (sublocação) que se dará através da representação do desenvolvedor do referido sistema.

Inclusive cita-se que há Editais que estabelecem a possibilidade de sublocação como justificativa de ampliação da competição em razão de haver muitos representantes de várias marcas de softwares que nem sempre são os desenvolvedores, mas sim os prestadores de serviços que implantam, treinam a equipe, prestam suporte e sublocam o produto desenvolvido por determinada marca para utilização do poder público sem perder a qualidade do produto e a essência em suporte técnico.

Ademais, na modalidade sublocação não há a descaracterização da gestão do contrato, vez que a licitante vencedora continuará sendo a única contratada pela Administração e responsável exclusiva pela prestação dos serviços de fornecimento de sistema de gestão pública, já que poderá deter a propriedade de módulos e/ou a representação de fornecedores diversos.

Diante do exposto, requer-se a revisão e exclusão da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato quanto à vedação de subcontratação, ante a ausência de qualquer previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e, alternativamente, pela modificação de tais instrumentos para incluir previsão de vedação parcial à subcontratação com o objetivo de se definir o percentual permitindo até o limite de 25% dos módulos/serviços licitados, em conformidade aos princípios da razoabilidade e

proporcionalidade, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas. Essa alteração não só promoverá a competitividade do certame, mas também garantirá a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados ao poder público, inclusive, porque impacta na formulação da proposta de qualquer pretensa licitante, caracterizando assim a necessidade de republicação do processo licitatório.

II) DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

A Lei de Licitações, em seus arts. 5º, 9º e 92, os quais prescrevem:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras,

inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

Não se basta o que a legislação pátria prevê, a doutrina também é pacífica quanto à interpretação do princípio da vinculação ao edital. Vejamos:

Helly Lopes Meirelles em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros Editores. 29ª Edição. pág. 268 diz:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art.41)" (g.n.)

Em observância ao contido nos itens acima, vê-se que o Edital e seus anexos apresentam diversas falhas graves que impõe a necessidade de correção imediata pela autoridade competente, com o fim de revogar o certame e reabrir o processo licitatório ou no mínimo suspende-lo, devendo o Edital trazer de forma uniforme todas as regras do certame.

III) CONCLUSÃO

A partir de todos os tópicos abordados nessa impugnação, fica evidente a existência de ilegalidades no Edital e no Termo de Referência, além da afronta a dispositivos da Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), razão pela qual resta necessário observar o que está prescrito no art. 9º, inc I, alinea a) da mencionada lei, a fim de evitar exigências inadequadas e ilegais no Edital de licitação, como supratranscrito.

Além disso, pelos fatos expostos nesta impugnação vê-se a necessidade de a Administração rever seus atos, com o objetivo de se dar pleno atendimento ao previsto no art.5º da Lei nº 14.133/21 que estabelece os princípios administrativos norteadores da licitação.

Assim, torna-se necessária a apreciação pelo ente licitante dos apontamentos realizados na presente impugnação, com o objetivo de dar pleno atendimento ao estabelecido na legislação aplicável, vez que restam caracterizadas as falhas apontadas que resultam na restrição à competitividade.

Portanto, por todos os argumentos trazidos, observa-se o dever da Administração Pública em rever as previsões editálicas do Edital e seus anexos com o fim de promover modificação e/ou exclusão de exigências preestabelecidas, devendo, pois, REGOGAR o processo licitatório diante das suas irregularidades, ou ao menos SUSPENDER a realização da sessão pública para correções, e posteriormente (re) publicar o aviso de Edital, nos moldes do art.55, §1º da Lei nº 14.133/2021, considerando que tais apontamentos interferem diretamente na formulação de propostas pelos interessados.

IV) DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer pelo recebimento e apreciação da

presente impugnação, julgando-a procedente, ante as falhas e ilegalidades apontadas que implicam, tanto na formulação da proposta quanto na restrição da competitividade, para o fim de reformular o Edital, possibilitando com isso à Administração obter a proposta mais vantajosa visando a ampliação do número de pretensos participantes.

Requer ainda seja dada publicidade à decisão à impugnação ora apresentada nos termos do art.5º da Lei 14.133/21.

Por fim, caso a entidade entenda pelo indeferimento da presente impugnação, será levado o presente Processo Licitatório ao conhecimento do Tribunal de Contas do Paraná (art. 169, inc III e art. 170, §1º, 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/21) e/ou Ministério Público (art. 169, §3º, inc II da Lei 14.133/21), para análise das ilegalidades apontadas e posterior tomada de providências.

Requer, por fim, seja a resposta à presente impugnação remetida à impugnante, no prazo legal, através do e-mail: comercial@equiplano.com.br.

Nestes termos.
Pede deferimento.
Toledo, 09 de junho de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
A validade desta assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35235281173, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA074, Vila Leopoldina, CEP: 05.305-002, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Marcelo Nastromagario**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.284.823-5, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 266.804.808-76, com escritório comercial localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, Vila Leopoldina, CEP 05305-002,

única sócia da **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, sociedade empresária unipessoal limitada, inscrita no CNPJ sob 76.030.717/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41205157452, com sede na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP 85.905-030 ("Sociedade"),

RESOLVE, na melhor forma do direito, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:

1.1. Inicialmente, a única sócia decide eleger, neste ato, com efeitos legais a partir da presente data, como novos administradores da Sociedade, com mandatos por prazo indeterminado: (i) o Sr. **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial localizado na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; (ii) o Sr. **Márcio José Pereira**, brasileiro, casado, graduado em gestão pública, inscrito no CPF sob o nº 290.606.268-50, portador da Carteira de Identidade RG nº 281463049, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Lázaro da Silva, nº 1890, apartamento 626, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13185-404, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo; (iii) o Sr. **Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade profissional nº 57.723 (OAB/RJ) e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apartamento 501, Vila Nova, CEP 89.035-360, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina; e (iv) o Sr. **Rafael Gonçalves Denardi**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 294.528.238-01, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.559.674-3, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ricardo Paul, nº 165, apartamento 601, Escola Agrícola, CEP 89037-680, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

1.1.2. Os administradores ora eleitos declaram, para os devidos fins e efeitos legais, que não estão impedidos de exercerem a função de administradores da Sociedade, em decorrência de qualquer dos motivos ou razões estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

1.2. Ato seguinte, a única sócia decide alterar a estrutura da administração da Sociedade, que passará a ser representada por uma Diretoria composta por Diretores C e Diretores D, com poderes de representação distintos. Os Srs. **João Luiz de Macedo Júnior**, **Higo Henrique Mariano da Silva**, **Márcio José Pereira**, **Marcelo Ferreira**

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

820

Chaves de Oliveira Lima e Rafael Gonçalves Denardi, passam a ser designados como Diretores D, já o Sr. Henrique Barreto, passa a ser designado como Diretor C.

1.3. Adicionalmente, a única sócia decide alterar as regras de representação da Sociedade, em especial no que diz respeito aos poderes de representação dos Diretores e aos atos que demandam prévia aprovação para serem praticados pelos Diretores.

1.4. Em razão das deliberações acima, o "Capítulo IV – Administração e Representação da Sociedade" do Contrato Social da Sociedade é totalmente reformulado, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO IV

Administração e Representação da Sociedade

Cláusula 5ª: A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por Diretores C e Diretores D, com poderes de representação distintos, conforme indicado nas cláusulas a seguir.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Contrato Social, seja atribuída a competência da única sócia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da única sócia.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores tomarão posse mediante assinatura da respectiva alteração do Contrato Social que o eger, ou, quando eleitos em ato em separado, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas da Diretoria, caso existente.

Parágrafo Quarto: A remuneração dos Diretores será fixada pela única sócia e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª: A Diretoria é composta pelos seguintes Diretores: (I) Diretor C: (I.1) **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; e (II) Diretores D: (II.1) **João Luiz de Macedo Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 54060416, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 857.230.619-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, Apartamento 802, Torre 2, Boa Vista, CEP 82560-435; (II.2) **Higo Henrique Mariano da Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 080.439.134-39, portador da Carteira de Identidade RG nº 7219439, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Bonetti Kuestner, 163, Fortaleza, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89056-456; (II.3) **Márcio José Pereira**, brasileiro, casado, graduado em gestão pública, inscrito no CPF sob o nº 290.606.268-50, portador da Carteira de Identidade RG nº 281463049, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Lázaro da Silva, nº 1890, apartamento 626, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13185-404, na Cidade de

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

Hortolândia, Estado de São Paulo; **(II.4) Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade profissional nº 57.723 (OAB/RJ) e inscrito no CPF sob nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apartamento 501, Vila Nova, CEP 89.035-360, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina; e **(II.5) Rafael Gonçalves Denardi**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 294.528.238-01, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.559.674-3, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ricardo Paul, nº 165, apartamento 601, Escola Agrícola, CEP 89037-680, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores declaram, para os devidos fins e efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a função de administradores da Sociedade, em decorrência de qualquer dos motivos ou razões estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos ou destituídos por deliberação da única sócia.

Parágrafo Terceiro - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade mediante a assinatura de 1 Diretor C, atuando isoladamente ou em conjunto com 1 Diretor D, devendo especificar os poderes outorgados e, com exceção das procurações para fins judiciais, terão validade máxima de 1 ano. As procurações para movimentação de contas bancárias poderão ser outorgadas eletronicamente por meio das plataformas digitais das instituições financeiras pelo usuário master indicado nos documentos de abertura dessas contas bancárias.

Cláusula 7ª: A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, será realizada segundo as seguintes regras de gestão e governança corporativa, sempre observada a Cláusula 8ª:

ATO DE GESTÃO	VALOR	DIRETORES	ALÇADA
Obrigação única ou série de obrigações combinadas;	Até R\$5.000.000,00	Diretor C Diretor D Procurador	Isoladamente Conjuntamente com Diretor C ou Procurador Conjuntamente com Diretor C ou Diretor D
Assinatura e protocolo de	N/A	Diretor C	Isoladamente

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

requerimentos, documentos, formulários, pedidos de registro ou averbação, junto a órgãos públicos ou privados, incluindo Juntas Comerciais, Tabelionatos de Notas, Oficiais de Registro de Imóveis, Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e demais órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas, em seus Ministérios, Departamentos, Secretarias, Delegacias, Diretorias, Agências e Postos Fiscais, bem como Embaixadas, Consulados e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;		Diretor D	Isoladamente
		Procurador	Isoladamente
Protocolo ou retirada de certidões, prestação de declarações, prestação de informações, relativos às	N/A	Diretor C	Isoladamente
		Diretor D	Isoladamente
		Procurador	Isoladamente

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

823

<i>inscrições, atualizações ou baixas cadastrais da Sociedade;</i>			
<i>Emissão de guias para pagamento de tributos; e</i>	<i>N/A</i>	<i>Diretor C</i> <i>Diretor D</i> <i>Procurador</i>	<i>Isoladamente</i> <i>Isoladamente</i> <i>Isoladamente</i>
<i>Atualização cadastral de sócios, administradores ou representantes legais junto aos órgãos públicos ou privados retro citados</i>	<i>N/A</i>	<i>Diretor C</i> <i>Diretor D</i> <i>Procurador</i>	<i>Isoladamente</i> <i>Isoladamente</i> <i>Isoladamente</i>
<i>Bancos e Instituições Financeiras, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas, depósitos, saques, transferências e pagamentos, emissão e endosso de cheques e títulos de crédito, instruções de cobrança, autorização de débitos, utilização de borderôs manuais, de internet banking, aplicativos,</i>	<i>N/A</i>	<i>Diretor C</i> <i>Diretor D</i> <i>Procurador</i>	<i>Conjuntamente com Diretor D ou Procurador</i> <i>Conjuntamente com Diretor C ou Procurador</i> <i>Conjuntamente com Diretor C ou Diretor D</i>

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

824

plataformas digitais e outros meios eletrônicos, assinatura de contratos, e documentos e instruções que impliquem obrigação ou responsabilidade financeira, realização de remessas ao exterior e ingresso de recursos no Brasil, bem como resgates, e aplicações ou investimentos financeiros de qualquer natureza, e quaisquer atos correlatos necessários à execução dessas operações			
---	--	--	--

Cláusula 8ª: A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa por parte da única sócia, manifestada por meio de seus diretores legalmente nomeados, a saber:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- (ii) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- (iii) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- (iv) prática de quaisquer atos incompatíveis com este Contrato Social, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;
- (v) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

- (vi) *realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;*
- (vii) *a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;*
- (viii) *a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade, bem como a concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia pela Sociedade;*
- (ix) *celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, incluindo, sem limitação, perante clientes, que exceda o valor de R\$5.000.000,00;*
- (x) *determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;*
- (xi) *nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;*
- (xii) *nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade;*
- (xiii) *cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte;*
- (xiv) *contratação de funcionários temporários ou terceirizados com custo anual superior a R\$2.500.000,00;*
- (xv) *envio de propostas, cotações ou quaisquer ofertas comerciais a clientes, relativas a licenças, serviços e receitas recorrentes com valor superior a R\$5.000.000,00;*
- (xvi) *na negociação de contratos com clientes, aceitação da previsão de indenizações sem limitação ao valor do contrato;*
- (xvii) *reembolso de despesas incorridas por funcionários da Sociedade em desacordo com a política de reembolsos adotada pelo grupo controlador da Sociedade;*
- (xviii) *baixa contábil de ativos, créditos de liquidação duvidosa e trabalhos em andamento com valor superior a R\$2.500.000,00; e/ou*
- (xix) *celebração de contratos de locação de bens imóveis ou de bens móveis em valor superior a R\$2.500.000,00.*

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

***Parágrafo Único:** As aprovações prévias e expressas exigidas nos termos do caput desta Cláusula 8ª, respectivamente, poderão ser concedidas por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta assinada eletronicamente.*

2. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a única sócia resolve alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação abaixo:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35235281173, com sede social no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, BA074, Vila Leopoldina, CEP: 05.305-002, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Marcelo Nastromagario**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.284.823-5, expedida pela SSP/SP, inscrito perante o CPF sob o nº 266.804.808-76, com escritório comercial localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248, sala 203, Vila Leopoldina, CEP 05305-002,

RESOLVE, na melhor forma do direito, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade opera sob a denominação de **"EQUIPLANO SISTEMAS LTDA"**, e tem sede no município de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Santo Campagnolo, nº 1200, Sala 202, Centro, CEP: 85.905-030.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais, mediante alteração dos seus atos constitutivos.

Parágrafo Segundo: A Sociedade possui uma filial localizada no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, loja 02, Condomínio Paraná, Bacacheri, CEP: 82.510-350, com o seguinte objeto social: suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00); tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00); atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00); e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01) e; serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

827

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 2ª – O capital social da Sociedade é de **R\$ 17.726.566,00** (dezessete milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais), dividido em 17.726.566 (dezessete milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e seis) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e nacional pela **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Parágrafo Único: A responsabilidade da única sócia pelas cotas da Sociedade é restrita ao valor do capital social.

CAPÍTULO III
OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 3ª – O objeto social da Sociedade consiste nas seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1/00);
- b) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3/00);
- c) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5/00);
- d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1/00);
- e) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9/00);
- f) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6/02);
- g) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00);
- h) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festa (CNAE 82.30-0/01); e
- i) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00).

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1974 e tem prazo de duração indeterminado (art. 997, II, C/02).

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por Diretores C e Diretores D, com poderes de representação distintos, conforme indicado nas cláusulas a seguir.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Contrato Social, seja atribuída a competência da única sócia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da única sócia.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores tomarão posse mediante assinatura da respectiva alteração do Contrato Social

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

82

que o eleger, ou, quando eleitos em ato em separado, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas da Diretoria, caso existente.

Parágrafo Quarto: A remuneração dos Diretores será fixada pela única sócia e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 6ª – A Diretoria é composta pelos seguintes Diretores: **(I) Diretor C: (I.1) Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, Conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo; e **(II) Diretores D: (II.1) João Luiz de Macedo Júnior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 54060416, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 857.230.619-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, Apartamento 802, Torre 2, Boa Vista, CEP 82560-435; e **(II.2) Higo Henrique Mariano da Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 080.439.134-39, portador da Carteira de Identidade RG nº 7219439, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Bonetti Kuestner, 163, Fortaleza, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89056-456; **(II.3) Márcio José Pereira**, brasileiro, casado, graduado em gestão pública, inscrito no CPF sob o nº 290.606.268-50, portador da Carteira de Identidade RG nº 281463049, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Lázaro da Silva, nº 1890, apartamento 626, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13185-494, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo; **(II.4) Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade profissional nº 57.723 (OAB/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 797.574.807-20, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 378, apartamento 501, Vila Nova, CEP 89.035-360, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina; e **(II.5) Rafael Gonçalves Denardi**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 294.528.238-01, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.559.674-3, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ricardo Paul, nº 165, apartamento 601, Escola Agrícola, CEP 89037-680, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores declaram, para os devidos fins e efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a função de administradores da Sociedade, em decorrência de qualquer dos motivos ou razões estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos ou destituídos por deliberação da única sócia.

Parágrafo Terceiro: As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade mediante a assinatura de 1 Diretor C, atuando isoladamente ou em conjunto com 1 Diretor D, devendo especificar os poderes outorgados e, com exceção das procurações para fins judiciais, terão validade máxima de 1 ano. As procurações para movimentação de contas bancárias poderão ser outorgadas eletronicamente por meio das plataformas digitais das instituições financeiras pelo usuário master indicado nos documentos de abertura dessas contas bancárias.

Cláusula 7ª – A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridade federais, estaduais ou municipais, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, será realizada segundo as seguintes regras de gestão e governança corporativa, sempre observada a

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

Cláusula 8ª:

ATO DE GESTÃO	VALOR	DIRETORES	ALÇADA
Obrigação única ou série de obrigações combinadas;	Até R\$5.000.000,00	Diretor C Diretor D Procurador	Isoladamente Conjuntamente com Diretor C ou Procurador Conjuntamente com Diretor C ou Diretor D
Assinatura e protocolo de requerimentos, documentos, formulários, pedidos de registro ou averbação, junto a órgãos públicos ou privados, incluindo Juntas Comerciais, Tabelionatos de Notas, Oficiais de Registro de Imóveis, Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e demais órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas, em	N/A	Diretor C Diretor D Procurador	Isoladamente Isoladamente Isoladamente

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

seus Ministérios, Departamentos, Secretarias, Delegacias, Diretorias, Agências e Postos Fiscais, bem como Embaixadas, Consulados e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;			
Protocolo ou retirada de certidões, prestação de declarações, prestação de informações, relativos às inscrições, atualizações ou baixas cadastrais da Sociedade;	N/A	Diretor C Diretor D Procurador	Isoladamente Isoladamente Isoladamente
Emissão de guias para pagamento de tributos; e	N/A	Diretor C Diretor D Procurador	Isoladamente Isoladamente Isoladamente
Atualização cadastral de sócios, administradores ou representantes legais junto aos órgãos públicos	N/A	Diretor C Diretor D Procurador	Isoladamente Isoladamente Isoladamente

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

831

ou privados retro citados			
Bancos e Instituições Financeiras, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas, depósitos, saques, transferências e pagamentos, emissão e endosso de cheques e títulos de crédito, instruções de cobrança, autorização de débitos, utilização de borderôs manuais, de internet banking, aplicativos, plataformas digitais e outros meios eletrônicos, assinatura de contratos, e documentos e instruções que impliquem obrigação ou responsabilidade financeira, realização de remessas ao exterior e	N/A	Diretor C Diretor D Procurador	Conjuntamente com Diretor D ou Procurador Conjuntamente com Diretor C ou Procurador Conjuntamente com Diretor C ou Diretor D

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

832

ingresso de recursos no Brasil, bem como resgates, e aplicações ou investimentos financeiros de qualquer natureza, e quaisquer atos correlatos necessários à execução dessas operações			
--	--	--	--

Cláusula 8ª – A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa por parte da única sócia, manifestada por meio de seus diretores legalmente nomeados, a saber:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- (ii) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- (iii) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- (iv) prática de quaisquer atos incompatíveis com este Contrato Social, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;
- (v) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (vi) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;
- (vii) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;
- (viii) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade, bem como a concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia pela Sociedade;
- (ix) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a,

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

833

aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, incluindo, sem limitação, perante clientes, que exceda o valor de R\$5.000.000,00;

- (x) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;
- (xi) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;
- (xii) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e
- (xiii) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte;
- (xiv) contratação de funcionários temporários ou terceirizados com custo anual superior a R\$2.500.000,00;
- (xv) envio de propostas, cotações ou quaisquer ofertas comerciais a clientes, relativas a licenças, serviços e receitas recorrentes com valor superior a R\$5.000.000,00;
- (xvi) na negociação de contratos com clientes, aceitação da previsão de indenizações sem limitação ao valor do contrato;
- (xvii) reembolso de despesas incorridas por funcionários da Sociedade em desacordo com a política de reembolsos adotada pelo grupo controlador da Sociedade;
- (xviii) baixa contábil de ativos, créditos de liquidação duvidosa e trabalhos em andamento com valor superior a R\$2.500.000,00; e/ou
- (xix) celebração de contratos de locação de bens imóveis ou de bens móveis em valor superior a R\$2.500.000,00.

Parágrafo Único: As aprovações prévias e expressas exigidas nos termos do caput desta Cláusula 8ª, respectivamente, poderão ser concedidas por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta assinada eletronicamente.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 9ª – O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data com base na qual serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade.

Cláusula 10 – Ao fim de cada exercício social, a administração deverá elaborar o balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras e contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas de contabilidade adotadas no Brasil.

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452**

834

Parágrafo Primeiro: Os lucros e perdas apurados anualmente terão aplicação que lhe for determinada pela única sócia.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes e balanços intermediários, deliberando a distribuição dos lucros então apurados.

**CAPÍTULO VI
TRANSFORMAÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 11 – A Sociedade poderá ser transformada, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia.

Cláusula 12 – Em caso de dissolução da Sociedade, a única sócia indicará liquidante para apuração dos haveres. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será destinado à única sócia. Encerrada a liquidação a Sociedade será declarada extinta.

**CAPÍTULO VII
REGÊNCIA, LEI APLICÁVEL E FORO**

Cláusula 13 – Este instrumento será regido pelas disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, aplicando subsidiariamente a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 14 – Para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração eletronicamente e obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo/PR, 03 de março de 2026.

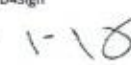
[assinaturas na próxima página]

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ nº 76.030.717/0001-48
NIRE 41205157452

35

Única Sócia:

mnastro@br4business.com

D4Sign

 Assinado

VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
 p. Marcelo Nastromagario

Administradores Eleitos:

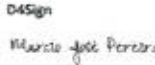
henrique.barreto@volarisgroup.cc

D4Sign

 Assinado

Henrique Barreto
Diretor C

marcio.pereira@equiplano.com.br

D4Sign

 Assinado

Márcio José Pereira
Diretor D

marcelo.lima@govbr.com.br

D4Sign

 Assinado

Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Diretor D

rafael.denardi@govbr.com.br

D4Sign

 Assinado

Rafael Gonçalves Denardi
Diretor D

Administradores Remanescentes:

joao.lui@equiplano.com.br

D4Sign

 Assinado

João Luiz de Macedo Júnior
Diretor D

higo.dasilva@equiplano.com.br

D4Sign

 Assinado

Higo Henrique Mariano da Silva
Diretor D



20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 06 de March de 2026, 08:16:35

ntp.br 36

Equiplano - 36ª ACS - Alteração da Administração pdf

Código do documento c2b9d5c3-9d28-4716-b45e-bfe7e72bec86



Assinaturas

-  HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA
higo.dasilva@equiplano.com.br
Assinou
-  JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
joao.lui@equiplano.com.br
Assinou
-  Marcio José Pereira
marcio.pereira@equiplano.com.br
Assinou
-  Marcelo Nastromagario
mnastro@br4business.com
Assinou
-  Henrique Barreto
henrique.barreto@volarisgroup.com
Assinou
-  RAFAEL GONCALVES DENARDI
rafael.denardi@govbr.com.br
Assinou
-  Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
Marcelo.Lima@govbr.com.br
Assinou

R

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

Marcio José Pereira

1-10

10

10

10

Eventos do documento

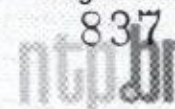
03 Mar 2026, 10:51:05

Documento c2b9d5c3-9d28-4716-b45e-bfe7e72bec86 **criado** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email:beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-03T10:51:05-03:00

03 Mar 2026, 11:01:07

Substituição de Arquivo: beatriz.gondim@bnslaw.com.br enviou uma nova versão para o documento "Equiplano - 36ª ACS - Alteração da Administração pdf" na fase de edição "Aguardando Signatários". - DATE_ATOM: 2026-03-03T11:01:07-03:00

03 Mar 2026, 11:04:18



Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-03T11:04:18-03:00

03 Mar 2026, 11:06:17

MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA **Assinou** (0b227ba8-3c62-407a-9399-d0fdd4fe0df8) - Email: marcelo.lima@govbr.com.br - IP: 186.209.48.6 (186-209-48-6.netturbo.com.br porta: 32478) - Documento de identificação informado: 797.574.807-20 - DATE_ATOM: 2026-03-03T11:06:17-03:00

03 Mar 2026, 11:09:48

MARCELO NASTROMAGARIO **Assinou** (29e2acc2-b057-4412-9ca7-9dfb056b4212) - Email: mnastro@br4business.com - IP: 187.34.190.12 (187-34-190-12.dsl.telesp.net.br porta: 3336) - Geolocalização: -23.532112003977467 -46.729566525073146 - Documento de identificação informado: 266.804.808-76 - DATE_ATOM: 2026-03-03T11:09:48-03:00

03 Mar 2026, 11:35:16

RAFAEL GONCALVES DENARDI **Assinou** - Email: rafael.denardi@govbr.com.br - IP: 186.209.48.6 (186-209-48-6.netturbo.com.br porta: 43860) - Geolocalização: -22.979791 -47.012947 - Documento de identificação informado: 294.528.238-01 - DATE_ATOM: 2026-03-03T11:35:16-03:00

03 Mar 2026, 14:18:27

HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA **Assinou** - Email: higo.dasilva@equiplano.com.br - IP: 177.3.172.203 (177-3-172-203.bnnt3703.e.brasiltelecom.net.br porta: 20556) - Geolocalização: -26.866135014567703 -49.07268330006393 - Documento de identificação informado: 080.439.134-39 - DATE_ATOM: 2026-03-03T14:18:27-03:00

03 Mar 2026, 14:35:39

JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR **Assinou** - Email: joao.lui@equiplano.com.br - IP: 177.69.172.25 (177-069-172-025.static.ctbctelecom.com.br porta: 43166) - Documento de identificação informado: 857.230.619-68 - DATE_ATOM: 2026-03-03T14:35:39-03:00

03 Mar 2026, 15:46:47

HENRIQUE BARRETO **Assinou** - Email: henrique.barreto@volarisgroup.com - IP: 186.209.48.6 (186-209-48-6.netturbo.com.br porta: 19282) - Geolocalização: -22.979824760769937 -47.012920614203274 - Documento de identificação informado: 043.992.379-45 - DATE_ATOM: 2026-03-03T15:46:47-03:00

05 Mar 2026, 13:36:05

MARCIO JOSÉ PEREIRA **Assinou** - Email: marcio.pereira@equiplano.com.br - IP: 177.69.172.25 (177-069-172-025.static.ctbctelecom.com.br porta: 34002) - Documento de identificação informado: 290.606.268-50 - DATE_ATOM: 2026-03-05T13:36:05-03:00

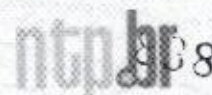
Hash do documento original

(SHA256):ad4b3fc821876cd10e4c26edc5bafef0df55ef030c83aa3c730aab9c5852bf2f
(SHA512):d43ada533dad4aba1c6da877f857f5e9dfff5309201c3ee5d8917f2db802dc8810c09076336f3510a47a3834ef4618fa88fa186d42a3a19e01aa79722689c32b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



20 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de March de 2026, 08:16:35



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JACKSON BISPO BOMFIM, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o n° 357458, inscrito no CPF n° 36029928880, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
36029928880	357458	JACKSON BISPO BOMFIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2026 20:57 SOB N° 20261389319.
PROTOCOLO: 261389319 DE 09/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605180228. CNPJ DA SEDE: 76030717000148.
NIRE: 41205157452. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2026.
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

I<BRA026916858<731<<<<<<<<<<
7212181M3007228BRA<<<<<<<<<<D
JOAO<LUIZ<DE<MACEDO<JUNIOR<<<